CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº371/2021.

Institui a Liberação de Taxas de Estacionamento nos fins de semana e feriados, para aqueles veículos custodiados, cujo proprietário tenha pago todas as taxas, impostos e solucionado todas as infrações a ele imputadas no ato da apreensão, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os veículos automotores apreendidos pelo Poder Público Municipal por infração ao Código Brasileiro de Trânsito, retidos em depósitos por dias corridos, que estejam livres, devem ser liberados sem a cobrança das taxas de custódia referentes aos sábados, domingos e feriados.
Parágrafo único Para os efeitos desta Lei, são considerados veículos livres, aqueles que tenham a sua situação regularizada pelo pagamento de suas taxas, impostos e sanadas as demais ilegalidades que motivaram sua apreensão.

Art. 2º. As unidades de depósito veicular, custodiadas pela TRANSALVADOR, que não funcionem sábados, domingos e feriados, não cobrarão as custódias destes dias, quando o veículo estiver livre no dia útil anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 09 de novembro de 2021.

LEANDRO GUERRILHA(PL)
O Vereador da Família

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a isenção de taxas de custódia, nos depósitos de veículos sob a tutela da TRANSALVADOR, nos sábados, domingos e feriados, para todo veículo que estiver livre dos impedimentos que motivaram a sua retenção, passando assim os proprietários ao direito de resgatarem o seu bem imediatamente, contrariando o sistema atual, que obriga estes a retirarem os veículos em dias uteis, tendo que pagar diárias onerosas e desnecessárias pela permanência dos mesmos em tais depósitos veiculares.

Para a liberação dos veículos, serão exigidos, em qualquer hipótese, a regularização documental destes, o pagamento de impostos, seguro obrigatório, taxa de licenciamento, se estiverem vencidos, bem como a custódia até a data do pagamento e da resolução das pendências.

Este serviço já está sendo utilizado em algumas cidades do Brasil e o presente Projeto de Lei busca atender uma quantidade maior de cidadãos, que necessitam de seus veículos para cujas finalidades foram adquiridos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Salvador, 09 de novembro de 2021.

LEANDRO GUERRILHA(PL)
O vereador da família.